



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER



PROCESSO nº: 001959-0200/13-6
ÓRGÃO: ADCOINTER – ADM. DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A
NATUREZA: CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013
ADMINISTRADOR: ARAI HORN (PRESIDENTE)
SESSÃO: 06-11-2014 (SEGUNDA CÂMARA)

CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas do Administrador.

Trata-se de Processo de Contas de Gestão do senhor ARAI HORN (Presidente), Administrador da ADCOINTER - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A, exercício de 2013.

O Relatório de Auditoria de Regularidade não evidenciou inconformidades passíveis de relatório.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado opina por meio do Parecer nº 13356/2014, da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borguetti, por Contas Regulares.

Inexistindo inconformidades, **VOTO**:

a) pela **regularidade** das Contas de Gestão do senhor ARAI HORN, Administrador do ADCOINTER - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A no exercício de 2013, com fundamento no inciso I do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) **arquite-se** o processo.

Estilac Martins Rodrigues Xavier
Conselheiro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Relator: Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier
Processo n. 001959-02.00/13-6 –
Decisão n. 2C-0740/2014

– **EM** – Processo de Contas de Gestão do Senhor Administrador da **ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A – Caxias do Sul**, referente ao exercício de **2013**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) julgar regulares as Contas de Gestão do Senhor **Araí Horn**, Administrador do **ADCOINTER - Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A – Caxias do Sul** no exercício de **2013**, com fundamento no inciso I do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal;*

b) arquivar o processo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Conselheiros Pedro Figueiredo, Estilac Martins Rodrigues Xavier e, Substituto, Renato Azeredo.

Esteve presente a Senhora Fernanda Ismael, Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 06-11-2014.

Maria Cristina dos Santos Pereira,
Secretária da Segunda Câmara.